



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### \*Minuta de Ata de Registro de Preços N.º \*\*\*/2026

Pregão Eletrônico n.º 90046/2026

Processo n.º 096/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e dos Decretos Executivos n.º 220/2023 e 714/2023 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização (voltados para limpeza de superfícies, ambientes ou objetos) para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

1.1.1. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 90046/2026

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos materiais objeto da presente ata de registro de preços, os preços discriminados abaixo:

| Item | Quantidade Estimada | Descrição dos Produtos | Marca | Valor Unitário (R\$) |
|------|---------------------|------------------------|-------|----------------------|
|------|---------------------|------------------------|-------|----------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| 1 |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da Ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 23.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 24.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2027 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. O licitante vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a entregar os materiais no preço avençado;

6.1.1. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.2. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

7.1.1. Fica a critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a adjudicatária não efetue entrega sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;
- c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais.

**9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.**

**9.2.1. A empresa que se negar a entregar o material alegando quantidade mínima para entrega, estará sujeita as penalidades previstas neste edital.**

9.3. De acordo com as necessidades, os diversos setores da Prefeitura solicitarão ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Prefeitura, nos horários compreendidos entre 8:00 e 11:30 e entre 13:30 às 16:30, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

9.5. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para uso, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. Os produtos deverão ser entregues nas unidades especificadas (ex.: frasco de 500ml, 750 ml, 1 litro, galão de 5 litros, caixa, pacote, etc).

9.7.1. Todos os produtos saneantes deverão conter no rótulo:

- a) Nome do fabricante ou importador, com endereço completo e telefone;
- b) Nome do químico responsável pelo produto;
- c) Número do registro no Ministério da Saúde ou a frase “Produto notificado na Anvisa/MS”;
- d) Advertências sobre riscos e instruções de primeiros socorros;
- e) Número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor.

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

9.8. Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.9. Conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- (ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
- (xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: